



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2018

ANO XXX · N° 5288

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 23 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O zoneamento do uso e ocupação do solo da área denominada ZEIS IV – Colina Sul fica alterado para Zona Residencial 2 – ZR2.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 603, de 23 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito
SAV/DTL/dhrd/PGM nº 12067/2017



LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 524, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A liberação do alvará de construção dependerá da análise do projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que considerará os seguintes elementos:

I – coeficiente de aproveitamento;

II – taxa de ocupação e de permeabilidade;

III – afastamentos laterais, frontal e de fundos;

IV – altura da edificação, quando for o caso;

V – acessibilidade;

VI – passeio público, rebaixos e acessos;

VII – estacionamento, que considerará o quantitativo de vagas e o raio de manobras definido pela Secretaria de Planejamento Urbano;

VIII – Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 519, de 16 de dezembro de 2010, quando for o caso;

IX – usos pretendidos.

Parágrafo único. Os projetos deverão atender às legislações e normativas vigentes, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa do responsável técnico pelo projeto, pela execução da obra e do requerente.” (NR)

“Art. 22. Se os projetos submetidos a análise da SEPLAN não atenderem aos requisitos previstos nos incisos I ao IX do art. 16 desta Lei Complementar, o proprietário e/ou autor do projeto serão comunicados das pendências, por meio eletrônico, para correções necessárias no prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§1º...

§2º Na hipótese de o interessado não apresentar as devidas correções no prazo previsto no segundo comunicado emitido pelo órgão responsável pela aprovação, o projeto será indeferido e arquivado.

§3º ...

§4º O meio digital de que trata o caput deste artigo será regulamentado

mediante Portaria do órgão responsável pelo planejamento urbano.” (NR)

Art. 2º O item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 524, de 2011 fica alterado e passa a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º Os projetos que se encontram na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para análise aguardando expedição de alvará de construção e aqueles solicitando renovação ou prorrogação do prazo de validade deverão ser analisados e avaliados pelas disposições contidas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

JMN/rap/PGMNº11.477/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 524 DE 08 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos necessários para o requerimento de alvará de construção:

“1.1. Requerimento próprio fornecido pelo órgão competente, devidamente preenchido;

1.2. Cópia da escritura do imóvel registrada ou contrato de compra e venda com assinaturas reconhecidas firma em Cartório de Notas, acompanhado da guia do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI do requerente, além da matrícula do imóvel em nome do antigo proprietário;

1.3. Cópia de Certidão ou Documento Equivalente que comprove a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela obra e do autor do projeto, com as guias de recolhimento devidamente quitadas;

1.4. 03 (três) cópias do projeto arquitetônico;

1.5. Quadros de avaliação de custos unitários, nos moldes previstos na NB140 – Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que venha a substituí-la, quando couber;

1.6. Autorização do proprietário com firma reconhecida, quando requerido por terceiros;

1.7. Termos de responsabilidade devidamente assinados, que serão disponibilizados no Portal da Prefeitura – www.uberlandia.mg.gov.br;

1.8. Endereço eletrônico do proprietário e do responsável técnico do projeto, no qual o interessado se declarará ciente a partir do recebimento da mensagem pelo órgão competente.” (NR)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 43.069, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA NAÍZA FRATTARI YUNES, PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE E SEM REMUNERAÇÃO PELO CARGO DE DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CC-3.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e art. 3º, I, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fundamento no art. 55, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NAÍZA FRATTARI YUNES, matrícula nº 29.180-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios, Programas e Projetos Sócioassistenciais CC-3, para responder cumulativamente e sem remuneração, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção Social Básica CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no período de 15 a 28 de janeiro de 2018, durante o impedimento da titular Andréa Tedesco Santos Calábria, matrícula nº 14.137-2, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 43.070, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LUIS ANTONIO LIRA PONTES.

O Procurador Geral do Município, interino, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal LUIS ANTONIO LIRA PONTES, matrícula nº 699-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Procuradoria Geral do Município, o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de 02-01-2018 a 02-03-2018, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02-01-2013 a 31-12-2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 31-12-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

JONATHAS MESQUITA DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município, interino

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2017.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ÚNICO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - REGIME SEMESTRAL – DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SME Nº 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 E Nº 015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, inciso XIX, da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais nº s 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, 8.069, de 13 de julho de 1990, no art.25 da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, nos arts. 134 e 135 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, nas Leis Municipais nº s 11.444, de 24 de julho de 2013, 11.932, de 1º de setembro de 2014, 11.954, de 19 de setembro de 2014, no art. 29 da Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações ena Lei Municipal nº 12.441, de 07 de junho de 2016 e no Decreto Municipal nº 14.045, de 03 de maio de 2013,

Considerando que uma das práticas sociais desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia é a elaboração de Calendário para as unidades escolares; instituições estas, cujo propósito é o de garantir educação de qualidade, plural, democrática, livre de qualquer tipo de preconceito e discriminação, em instituições próprias e em tempos determinados, conforme determina a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 9.394, de 1996 e suas alterações, 8.069, de 1990 e suas alterações e a Lei Municipal nº 11.444, de 2013,

Considerando que, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, o art. 6º do Decreto Municipal nº 14.045, de 2013, determina que cada período letivo compreenderá a 100 (cem) dias letivos e carga horária semestral de 416:40 (quatrocentas e dezesseis horas e quarenta minutos), não devendo ser contabilizado o intervalo concedido a título de “recreio”,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar Único para o exercício de 2018 para as escolas de Ensino Fundamental que oferecem a modalidade de Educação de Jovens Adultos – EJA – Regime Semestral da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia.

Art. 2º Na elaboração do Calendário Escolar Único estão previstos:

I – 100 (cem) dias letivos para cada semestre;
II – 04 (quatro) dias escolares para o primeiro semestre e 02 (dois) dias escolares para o segundo semestre.

Art. 3º Considera as seguintes datas para a elaboração do Calendário Escolar Único para o exercício de 2018, das Unidades de Ensino Fundamental que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo:

I - início do 1º (primeiro) semestre escolar: 15/02/18;
II - início do 1º (primeiro) semestre letivo: 16/02/18;
III - 1º (primeiro) bimestre: 15/02/18 a 30/04/18;
IV - 2º (segundo) bimestre: 02/05/18 a 09/07/18;
V - término do 1º (primeiro) semestre letivo: 06/07/18;
VI - término do 1º (primeiro) semestre escolar: 09/07/18;
VII - início do 2º (segundo) semestre letivo: 10/07/18;
VIII - 1º (primeiro) bimestre: 10/07/18 a 28/09/18;

IX - 2º (segundo) bimestre: 01/10/18 a 21/12/18;
X - término do 2º (segundo) semestre letivo: 20/12/18;
XI - término do 2º (segundo) semestre escolar: 21/12/18;

XII - feriados nacionais:

- a) 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 21 de abril – Tiradentes;
- c) 01 de maio – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro – Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro – Nossa Senhora da Aparecida;
- f) 02 de novembro – Finados;
- g) 15 de novembro – Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro – Natal.

XIII - feriados e pontos facultativos municipais:

- a) 12 de fevereiro – Carnaval;
- b) 13 de fevereiro – Carnaval;
- c) 29 de março – Quinta Feira Santa;
- d) 30 de março – Paixão de Cristo;
- e) 31 de maio – Corpus Christi;
- f) 16 de julho – Nossa Senhora do Carmo;
- g) 15 de agosto – Nossa Senhora da Abadia;
- h) 31 de agosto – Aniversário da Cidade de Uberlândia;
- i) 26 de outubro – Dia do Servidor Público;
- j) 20 de novembro – Consciência Negra.

XIV - Semana Municipal de Valorização da Família: a ser comemorada na segunda semana do mês de maio;

XV - Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito: a ser realizado no mês de setembro;

XVI - Dia Nacional da Consciência Negra: a ser comemorado no dia 24 de novembro;

XVII - recessos e férias escolares comuns para todas as escolas municipais:

- a) férias: 16/01/18 a 14/02/18;
- b) recessos do mês de janeiro: 02/01/18 a 15/01/18;
- c) recessos do mês de julho: 17/07/18 a 29/07/18;
- d) recessos do mês de dezembro: 24/12/18 a 31/12/18;
- e) recessos durante o ano letivo: 29/03/18, 16/11/18, 19/11/18;
- f) reunião da Assembleia Geral do Conselho Escolar, a ser realizada no contraturno: 14/03/18 e 27/11/18;
- g) reunião do Plano Municipal de Educação – PME: prevista para o dia 07/04/18.

Art. 4º Os Dias Escolares serão cumpridos da seguinte forma:

I - Reunião pedagógica/administrativa e Planejamento: 15/02/18;

II - Conselho de classe: 19/05/18 e 06/10/18;

III - Reunião do Plano Municipal de Educação – PME: 07/04/18;

IV - Avaliação final/reclassificação: 09/07/18 e 21/12/18.

Art. 5º Na composição do Calendário Escolar Único de 2018 poderão ser utilizados no máximo 05 (cinco) sábados com atividades letivas, sendo 03 (três) no 1º (primeiro) semestre e 02 (dois) no 2º (segundo) semestre, exceto em situações emergenciais.

§ 1º O sábado letivo do dia 24/11/18 será destinado à mostra pedagógica referente à Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 2º Os sábados letivos de março, junho e setembro, referentes às atividades culturais, poderão ser definidos de acordo com a realidade de cada comunidade escolar.

Art. 6º Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 7º Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico ou administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

§ 1º As escolas municipais rurais deverão cumprir os dias escolares previstos no Calendário Escolar Único para exercício de 2018, prioritariamente, na zona urbana, podendo ser cumpridos, excepcionalmente, na própria Unidade, com prévia autorização da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Nos dias escolares os servidores deverão cumprir sua jornada diária de trabalho.

Art. 8º Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos, nos dias letivos e escolares, deverão cumprir a jornada de trabalho correspondente a seus 02 (dois) cargos.

Art. 9º Os dias escolares deverão ser realizados conforme horário de funcionamento da escola e horário de trabalho dos servidores.

Art. 10 Os sábados letivos poderão ser realizados em um único turno, desde que haja disponibilidade dos servidores.

§ 1º Caso o servidor não possua disponibilidade para o cumprimento de sua jornada de trabalho no dia do sábado letivo, no turno previsto pela Escola, fará a compensação de acordo com a necessidade da escola.

§ 2º Caso o servidor possua 02 (dois) cargos e não cumpra sua carga horária referente aos 02 (dois) cargos no sábado letivo, fará a compensação de sua jornada de trabalho de acordo com a necessidade da escola.

Art. 11 As atividades desenvolvidas em 02 (dois) ou 03 (três) turnos em um mesmo dia, não serão computados como 02 (dois) dias letivos e/ou escolares.

Art. 12 É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias escolares, dias letivos e à carga horária.

Art. 13 Caberá à comunidade escolar juntamente com o Conselho Escolar e Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar, de acordo com legislação vigente, zelar pelo fiel cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar Único de 2018 da respectiva unidade escolar.

Art. 14 As alterações no Calendário Escolar Único de 2018 somente poderão ocorrer por motivo extraordinário ou de calamidade pública e após aprovação do especialista da educação, especialidade Inspetor Escolar da respectiva unidade, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar Único de 2018 ficará sujeito a retificações, conforme conveniência e oportunidade do Governo Municipal, sempre pautadas no interesse público.

Art. 15 As avaliações bimestrais referentes ao 2º (segundo) bimestre do 1º (primeiro) semestre deverão ser realizadas a partir do dia 28/06/18, ocorrendo apenas 01 (uma) avaliação por dia.

Art. 16 As avaliações bimestrais referentes ao 2º (segundo) bimestre do 2º (segundo) semestre deverão ser realizadas a partir do dia 03/12/18, ocorrendo apenas 01 (uma) avaliação por dia.

Art. 17 O Calendário Escolar Único para o ano de 2018 deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em 05 (cinco) vias, com identificação da Escola, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar da respectiva unidade, impreterivelmente até o dia 26/12/17.

Art. 18 Os casos omissos em relação ao Calendário Escolar do exercício de 2018 serão analisados pelo Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar e responsável pela Elaboração do Calendário Escolar.

Art. 19 Fica revogada as Instruções Normativas SME nº 013, de 11 de novembro de 2016 e nº 015, de 30 de novembro de 2016.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO PÚBLICA

DIVERSOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 603/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 603/2017, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de ovos branco, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, às empresas: SUPERMERCADO MEGA MINAS EIRELI-ME; PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2017

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SACOS PARA LIXO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017.

DATA DE VIGÊNCIA: 22/12/2017 A 21/12/2018.

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 06.986.492/0001-12	RAZÃO SOCIAL: MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO CRUVINEL BORGES BALDUINO	

CPF Nº ***.071.906-**	
EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 16.826.856/0001-50	RAZÃO SOCIAL: ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO HENRIQUE PAZUCH DE OLIVEIRA	
CPF Nº ***.993.049-**	
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ROSILENE PEREIRA MULLER	
CPF Nº ***.542.309-**	
EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 17.591.262/0001-70	RAZÃO SOCIAL: EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: SARA NUNES DE SOUZA	
CPF Nº ***.763.686-**	

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	QTDE	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
01	SACO PARA LIXO PRETO, 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 59 X 62 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 04 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	12.000	MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME.	MEGALIMP	RS 1,35
02	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS.	PCT	375	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	PLASN	RS 62,00
03	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 90 X 105 CM, PESO MÍNIMO DO PACOTE DE 1,5 KG, ESPESSURA MÍNIMA DE 16 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 30 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	3.100	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	PLASN	RS 9,18
04	SACO PARA LIXO LEITOSO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 90 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 16 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 30 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	1.775	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	PLASN	RS 10,00
05	SACO PARA LIXO LEITOSO, 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 59 X 62 CM, PESO MÍNIMO DO PACOTE DE 140G E ESPESSURA MÍNIMA DE 04 MICRAS E DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	4.200	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	PLASN	RS 1,55
06	SACO PARA LIXO LEITOSO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA 15 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 39 X 58 CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 04 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 50 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	2.900	EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXATA	RS 0,90
07	SACO PARA LIXO LEITOSO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 63 X 80 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 06 MICRAS. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	10.079	EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXATA	RS 2,40
08	SACO PARA LIXO LEITOSO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	2.589	EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXATA	RS 9,50

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	QTDE	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
09	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 63 X 80 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	15.044	EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXATA	R\$ 2,60
10	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 39 X 58 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 04 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 50 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	2.200	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	PLASN	R\$ 0,70
11	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS	PCT	10.750	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	PLASN	R\$ 5,80
12	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 90 X 105 CM, PESO MÍNIMO DO PACOTE DE 1,5 KG, ESPESSURA MÍNIMA DE 16 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 30 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	9.300	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	PLASN	R\$ 9,18
13	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS.	PCT	1.125	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	PLASN	R\$ 62,00
14	SACO PARA LIXO LEITOSO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	7.769	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	PLASN	R\$ 7,90
15	SACO PARA LIXO LEITOSO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 90 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 16 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 30 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	5.325	EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXATA	R\$ 9,83
16	SACO PARA LIXO PRETO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, TAMANHO 75 X 105 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 14 MICRAS. DEVERÃO SER EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO 40 PACOTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	PCT	32.250	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	PLASN	R\$ 5,80

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 17.286.333/0001-21	RAZÃO SOCIAL: NUTRI NUTS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: HELENA DE FATIMA CARVALHO FERNANDES	
CPF Nº ***.389.196-**	
EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 17.083.978/0001-67	RAZÃO SOCIAL: DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL	
CPF Nº ***.388.306-**	

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	QTDE	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.
01	QUITANDAS VARIADAS	KG	1.250	NUTRI NUTS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME	NUTRI NUTS	R\$21,99
02	SANDUÍCHE (PÃO FRANCÊS50 GRAMAS COM PRESUNTO REZENDE E MUÇARELA ABAETÉ)	PÇ	20.000	DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME	REZENDE / ABAETÉ	RS1,28
03	REFRIGERANTE 250 ML	UN.	20.000	DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME	MINEIRO	RS1,75
04	QUITANDAS VARIADAS PÃO DE QUEIJO, ROSQUINHA DE COCO, BROA DE DOCE, BROA DE SAL, CROISSANT, BOLO DE LARANJA, BOLO DE COCO, BOLO DE CENOURA, BOLO CHOCOLATE, ROSQUINHA.	KG	3.750	DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME	VILA DOS PÃES	RS22,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 537/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017.

DATA DE VIGÊNCIA: 22/12/2017 A 21/12/2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 604/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 604/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

DATA DE VIGÊNCIA: 21/12/2017 ATÉ 20/12/2018.

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 06.921.384/0001-61	RAZÃO SOCIAL: VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA – EPP.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: VALTER APARECIDO ALVARENGA DA SILVA	
CPF Nº ***.588.196.**	

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 26.729.755/0001-15	RAZÃO SOCIAL: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI –EPP.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DA SILVA COSTA	
CPF Nº ***.413.329.**	

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LUVA DE LÁTEX, APRESENTAR AMOSTRA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL E NEOPRENE, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REVESTIMENTO INTERNO PARA FACILITAR COLOCAÇÃO, DURABILIDADE, BOA ADAPTAÇÃO E CONFORTO PARA O USUÁRIO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	PR	3.000	VOLK C.A: 37.900	4,70	14.100,00
03	BOTA EVA, CANO CURTO BRANCA ANTIDERRAPANTE - APRESENTAR AMOSTRA, CONFECCIONADA EM EVA (INSCRITO NO CA), PALMILHA DE COBERTURA SOBRESSALENTE PARA FACILITAR HIGIENIZAÇÃO, SOLADO ANTIDERRAPANTE (INSCRITO NO CA), NUMERAÇÃO ÚNICA PARA CADA PAR, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	PR	375	SOFT WORKS C.A: 37.390	44,45	16.668,75
04	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO SAPATO ANTIDERRAPANTE, APRESENTAR AMOSTRA, COR DO SAPATO: PRETA, CONFECCIONADO EM EVA (INSCRITO NO CA), COM CABEDAL TOTALMENTE FECHADO NA FRENTE, LATERAIS E CALCANHAR DO MESMO MATERIAL, PALMILHA DE COBERTURA SOBRESSALENTE, PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO, SOLADO ANTIDERRAPANTE (INSCRITO NO CA), NUMERAÇÃO ÚNICA PARA CADA PAR. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	PR	375	SOFT WORKS C.A: 31.898	43,50	16.312,50
05	BOTA EVA, CANO CURTO BRANCA ANTIDERRAPANTE - APRESENTAR AMOSTRA, CONFECCIONADA EM EVA (INSCRITO NO CA), PALMILHA DE COBERTURA SOBRESSALENTE PARA FACILITAR HIGIENIZAÇÃO, SOLADO ANTIDERRAPANTE (INSCRITO NO CA), NUMERAÇÃO ÚNICA PARA CADA PAR, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	PR	1.125	SOFT WORKS C.A: 37.390	44,45	50.006,25
VALOR TOTAL: R\$ 97.087,50						

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – APRESENTAR AMOSTRA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ESPECÍFICA CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS (INSCRITO NO CA), REVESTIMENTO INTERNO PARA FACILITAR COLOCAÇÃO, DURABILIDADE, BOA ADAPTAÇÃO E CONFORTO PARA O USUÁRIO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	CX	500	MEDIX C.A: 27.785	15,00	7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00						

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 19.653.054/0001-84	RAZÃO SOCIAL: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ANNY FRANCE ARRUDA MOURA	
CPF Nº ***.606.546.**	

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO SAPATO ANTIDERRAPANTE, APRESENTAR AMOSTRA, COR DO SAPATO: PRETA, CONFECCIONADO EM EVA (INSCRITO NO CA), COM CABEDAL TOTALMENTE FECHADO NA FRENTE, LATERAIS E CALCANHAR DO MESMO MATERIAL, PALMILHA DE COBERTURA SOBRESSALENTE, PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO, SOLADO ANTIDERRAPANTE (INSCRITO NO CA), NUMERAÇÃO ÚNICA PARA CADA PAR. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), GRAVADO NO EQUIPAMENTO DE MODO LEGÍVEL E INDELÉVEL, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE.	PR	1.125	MARLUVAS C.A: 39.213	37,18	41.827,50
VALOR TOTAL: R\$ 41.827,50						

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com Associação de Proteção Animal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de ações de promoção e proteção aos animais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e proteção aos animais.

Interessada: Associação de Proteção Animal

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação de Proteção Animal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com Associação de Proteção Animal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de ações de promoção e proteção aos animais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de acolhimento e apoio às pessoas com doenças renais crônicas.

Interessada: Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCRON

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCRON possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCRON, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de acolhimento e apoio às pessoas com doenças renais crônicas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e reabilitação de pessoas com doenças reumáticas.

Interessada: Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação.

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a execução de ações de promoção e reabilitação de pessoas com doenças reumáticas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde das pessoas em situação de rua e dependentes químicos.

Interessada: Associação Missionária Evangélica Vida Missão Vida

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação Missionária Evangélica Vida Missão Vida possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Missionária Evangélica Vida Missão Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de acolhimento transitório e ações de promoção à saúde das pessoas em situação de rua e dependentes químicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde, às pessoas acometidas de Hanseníase e ou patologias afins e a seus familiares.

Interessada: CASA DAS BEM AVENTURANÇAS

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a CASA DAS BEM AVENTURANÇAS possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a CASA DAS BEM AVENTURANÇAS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de acolhimento transitório, diurno e ações de promoção à saúde, às pessoas acometidas de Hanseníase e ou patologias afins e a seus familiares, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde, dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos.

Interessada: CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a execução de ações de acolhimento e promoção à saúde dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde, dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos.

Interessada: Casa Assistencial São Francisco de Assis

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Casa Assistencial São Francisco de Assis possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Casa Assistencial São Francisco de Assis, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a execução de ações de acolhimento e promoção à saúde dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: CEAMI - Reabilitação Para a Vida

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o CEAMI - Reabilitação Para a Vida possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a CEAMI - Reabilitação Para a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Interessado: Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia - CERTO

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia - CERTO possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com o Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia - CERTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Grupo Salva Vidas - SEDE

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Grupo Salva Vidas - Sede possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Grupo Salva Vidas - Sede, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Associação Grupo Salva Vidas – Comunidade Renascer

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação Grupo Salva Vidas – Comunidade Renascer possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Grupo Salva Vidas - Comunidade Renascer, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Grupo Salva Vidas - Comunidade Terapêutica Viver

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Grupo Salva Vidas - Comunidade VIVER possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Grupo Salva Vidas - Comunidade Viver, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Desafio Jovem Peniel de Uberlândia

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Desafio Jovem Peniel de Uberlândia possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Desafio Jovem Peniel de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Fundação Frei Antonino Puglisi

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Fundação Frei Antonino Puglisi possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Frei Antonino Puglisi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de atendimento ambulatorial e encaminhamento para cirurgias na área oftalmológica.

Interessada: FUNDAÇÃO LIONS DE SAÚDE E ASSSITÊNCIA SOCIAL “CL, ALFREDO SIMÃO”

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a FUNDAÇÃO LIONS DE SAÚDE E ASSSITÊNCIA SOCIAL “CL, ALFREDO SIMÃO” possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO LIONS DE SAÚDE E ASSSITÊNCIA SOCIAL “CL, ALFREDO SIMÃO”, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de atendimento ambulatorial e encaminhamento para realização de cirurgias na área oftalmológica, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de atenção psicossocial à pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Núcleo Social Jesus de Nazaré

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Núcleo Social Jesus de Nazaré possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso IVI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com o Núcleo Social Jesus de Nazaré, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de programas de atenção psicossocial à pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de crianças e jovens com baixa visão.

Interessada: Pró Luz de Uberlândia

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Pró Luz de Uberlândia possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Pró Luz de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de ações de habilitação e reabilitação de crianças e jovens com baixa visão, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social (Contribuição), que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e Hepatites Virais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção (Contribuição), para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: Associação Comunidade Nova Criatura

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o Associação Comunidade Nova Criatura possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comunidade Nova Criatura, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO II - FEMININO

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO II - FEMININO possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO II - FEMININO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO I - MASCULINO

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO I - MASCULINO possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO I - MASCULINO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Interessada: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNIDADE VIDA NOVA “ CANTINHO DO CÉU”

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que o ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNIDADE VIDA NOVA “ CANTINHO DO CÉU” possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNIDADE VIDA NOVA “ CANTINHO DO CÉU”, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que objetiva a execução de programas de apoio e promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de atendimento ambulatorial e ações de promoção à Saúde.

Interessada: DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de atendimento ambulatorial e ações de promoção à Saúde, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de atendimento ambulatorial.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL FILADELFIA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a FUNDAÇÃO CULTURAL FILADELFIA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO CULTURAL FILADELFIA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de atendimento ambulatorial na área de odontológica, encaminhamento para realização de consultas médicas em diversas áreas e desenvolvimento de projetos sociais, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção à saúde dos acompanhantes dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos.

Interessada: INSTITUTO MÃOS DADAS - IMD

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 30, inciso VI, hipótese em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público;

CONSIDERANDO Lei Autorizativa para 2018, enviada à Câmara Municipal de Uberlândia, aguardando aprovação;

CONSIDERANDO, ademais, que a INSTITUTO MÃOS DADAS - IMD possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a INSTITUTO MÃOS DADAS - IMD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para execução de ações de acolhimento e promoção à saúde dos acompanhantes de pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 93/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (J.DAS PALMEIRAS).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (J.das Palmeiras) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (J.das Palmeiras), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 94/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (SÃO GABRIEL).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (São Gabriel) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (São Gabriel), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 95/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (VIGILATO PEREIRA).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (Vigilato Pereira) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (Vigilato Pereira), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 96/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - LARANJEIRAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N° 97/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - MORUMBI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Morumbi possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Morumbi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal n° 13.019/14.

Uberlândia, 1° de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N° 98/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL JARDIM CANAÃ.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim Canaã possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim Canaã, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal n° 13.019/14.

Uberlândia, 1° de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 99/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DAS PALMEIRAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim das Palmeiras possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim das Palmeiras, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 100/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL MORUMBI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Morumbi possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Morumbi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 101/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL PARQUE SÃO JORGE.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Parque São Jorge possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Parque São Jorge, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 102/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL SÉRGIO HENRIQUE MARTINELLI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 116/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ODÉLCIA LEÃO CARNEIRO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 117/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL CARLOS CÉSAR DA SILVEIRA NUNES.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Carlos César da Silveira Nunes possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Carlos César da Silveira Nunes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 118/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL LUZ DO MUNDO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação de Transformação Social Luz do Mundo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 119/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LIA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 120/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO ESPÍRITA, FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE - LAR ALFREDO JÚLIO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade - Lar Alfredo Júlio possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade - Lar Alfredo Júlio, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 121/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE TAPUIRAMA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação de Moradores do Distrito de Tapuira possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Moradores do Distrito de Tapuira, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 122/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação Metodista de Assistência Social possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Metodista de Assistência Social, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 123/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE RENASCER DA CRIANÇA. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Renascer da Criança possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Renascer da Criança, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 124/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL CLÁUDIO JOSÉ BIZINOTO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Cláudio José Bizinoto possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Cláudio José Bizinoto, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 125/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Divino Espírito Santo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Divino Espírito Santo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 140/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: NÚCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ (UNIDADE II). As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade II) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade II), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 142/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: NÚCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ (UNIDADE I). As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 144/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MINISTÉRIO VITORIOSO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Ministério Vitorioso possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Ministério Vitorioso, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 146/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: GRUPO SALVA VIDAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Grupo Salva Vidas possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Grupo Salva Vidas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 149/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 150/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ESPAÇO SOCIAL GRAÇA TIMOTHY HUGH FARNER.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 153/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE COMUNITÁRIA SANTINO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Comunitária Santino possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Comunitária Santino, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 155/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Comunitária Esperança possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Comunitária Esperança, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 157/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL DONA NEUZA REZENDE.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Dona Neuza Rezende possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Dona Neuza Rezende, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 159/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO AMOR.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Cantinho do Amor possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Cantinho do Amor, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 161/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL BERSEBA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Berseba possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Berseba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 171/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - RONDON PACHECO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Rondon Pacheco possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Rondon Pacheco, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 173/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Serviço Para o Bem Estar Humano possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Serviço Para o Bem Estar Humano, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº103/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - LARANJEIRAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº104/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - MORUMBI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Morumbi possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Morumbi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº105/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL JARDIM CANAÃ.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim Canaã possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim Canaã, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº106/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DAS PALMEIRAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim das Palmeiras possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim das Palmeiras, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº107/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL MORUMBI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Morumbi possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Morumbi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº108/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL PARQUE SÃO JORGE.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Parque São Jorge possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Parque São Jorge, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº109/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: MISSÃO SAL DA TERRA - CENTRO EDUCACIONAL SÉRGIO HENRIQUE MARTINELLI.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra - Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº110/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (J.DAS PALMEIRAS).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (J.das Palmeiras) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (J.das Palmeiras), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº111/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (SÃO GABRIEL).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (São Gabriel) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (São Gabriel), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº112/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA - CASA (VIGILATO PEREIRA).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Central de Ação Social Avançada - CASA (Vigilato Pereira) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada - CASA (Vigilato Pereira), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº126/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO ESPÍRITA, FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE - LAR ALFREDO JÚLIO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade - Lar Alfredo Júlio possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade - Lar Alfredo Júlio, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº127/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação Metodista de Assistência Social possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Metodista de Assistência Social, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº128/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE RENASCER DA CRIANÇA. As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Renascer da Criança possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Renascer da Criança, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº129/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL CARLOS CÉSAR DA SILVEIRA NUNES.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Carlos César da Silveira Nunes possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Carlos César da Silveira Nunes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº130/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Serviço Para o Bem Estar Humano possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Serviço Para o Bem Estar Humano, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº131/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL CLÁUDIO JOSÉ BIZINOTO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Cláudio José Bizinoto possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Cláudio José Bizinoto, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº132/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA - CENTRO EDUCACIONAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Divino Espírito Santo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Divino Espírito Santo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº133/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL LUZ DO MUNDO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação de Transformação Social Luz do Mundo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº134/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE TAPIURAMA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação de Moradores do Distrito de Tapuirama possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Moradores do Distrito de Tapuirama, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº135/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ODÉLCIA LEÃO CARNEIRO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº136/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LIA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº141/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: NÚCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ (UNIDADE II). As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade II) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade II), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº143/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: NÚCLEO SERVOS MARIA DE NAZARÉ (UNIDADE I). As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I) possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº145/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: FUNDAÇÃO MINISTÉRIO VITORIOSO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Fundação Ministério Vitorioso possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Ministério Vitorioso, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº147/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: GRUPO SALVA VIDAS.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Grupo Salva Vidas possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Grupo Salva Vidas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº148/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº151/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: ESPAÇO SOCIAL GRAÇA TIMOTHY HUGH FARNER.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº152/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE COMUNITÁRIA SANTINO.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Comunitária Santino possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Comunitária Santino, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº154/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Creche Comunitária Esperança possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Creche Comunitária Esperança, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº156/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL DONA NEUZA REZENDE.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Dona Neuza Rezende possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Dona Neuza Rezende, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº158/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO AMOR.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Cantinho do Amor possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Cantinho do Amor, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº160/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: CENTRO EDUCACIONAL BERSEBA.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, repassa recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, a título de contribuição, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que os Projetos de Leis: repasse e a LOA 2018 encaminhados à Câmara Municipal para aprovação, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2018, repasse de recursos, a título de contribuição, às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Centro Educacional Berseba possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa a continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a Centro Educacional Berseba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2017.

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n. 24/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Núcleo Social Jesus de Nazaré

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Núcleo Social Jesus de Nazaré caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Núcleo Social Jesus de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 06 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 25/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação Maçônica Manoel dos Santos

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação Maçônica Manoel dos Santos caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 06 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 26/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Núcleo Servos Maria de Nazaré

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Núcleo Servos Maria de Nazaré caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Núcleo Servos Maria de Nazaré por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 06 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 30/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 31/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Creches Comunitárias Associados de Uberlândia – Centro de Formação São Francisco de Assis

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Creches Comunitárias Associados de Uberlândia – Centro de Formação São Francisco de Assis caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com as Creches Comunitárias Associados de Uberlândia – Centro de Formação São Francisco de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 32/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação de Aprendizagem e Desenvolvimento Social do Menor

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação de Aprendizagem e Desenvolvimento Social do Menor caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação de Aprendizagem e Desenvolvimento Social do Menor, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 33/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Grupo Espírita André Luiz

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Grupo Espírita André Luiz caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo Espírita André Luiz, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 34/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 35/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Missão Esperança – S.C.F.V.

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Missão Esperança – S.C.F.V. caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Esperança – S.C.F.V., por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 36/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Rede de Mulheres de Luta - REMUL

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Rede de Mulheres de Luta - REMUL caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Rede de Mulheres de Luta - REMUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 37/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Serviço Para o Bem Estar Humano

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Serviço Para o Bem Estar Humano caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Serviço Para o Bem Estar Humano, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 08 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 42/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação Circo da Vida

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação Circo da Vida caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Circo da Vida, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 43/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação Comunitária de Apoio a Pessoa Deficiente

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação Comunitária de Apoio a Pessoa Deficiente caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Apoio a Pessoa Deficiente, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 44/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Centro de Formação Obreiros do Bem

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Centro de Formação Obreiros do Bem caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Centro de Formação Obreiros do Bem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 46/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Centro Educacional do Menor Aura Celeste

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Centro Educacional do Menor Aura Celeste caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Centro Educacional do Menor Aura Celeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n. 47/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 48/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Grupo de Oração Maranathá

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Grupo de Oração Maranathá caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo de Oração Maranathá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa n. 49/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituição Social São Vicente e Santo Antônio

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação (SEDESTH), a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, com relação aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituição Social São Vicente e Santo Antônio caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Instituição Social São Vicente e Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 52/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Casa Abrigo

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Casa Abrigo caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Casa Abrigo por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 53/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia - ASUL

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia - ASUL caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia - ASUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 56/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 11 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 57/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: CAROL – Casa de Amparo Infantil

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade CAROL – Casa de Amparo Infantil caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a CAROL – Casa de Amparo Infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 58/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Ceami – Reabilitação Para a Vida – Santa Mônica

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Ceami – Reabilitação Para a Vida – Santa Mônica é caracterizada-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Ceami – Reabilitação Para a Vida – Santa Mônica por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 59/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Ceami – Reabilitação Para a Vida - Martins

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Ceami – Reabilitação Para a Vida - Martins é caracterizada-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Ceami – Reabilitação Para a Vida - Martins por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 60/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência é caracterizada-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 61/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 62/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação de Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial, Social, Ciência e Tecnologia – Jovem Aprendiz

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação de Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial, Social, Ciência e Tecnologia – Jovem Aprendiz caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação de Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial, Social, Ciência e Tecnologia – Jovem Aprendiz, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 63/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Grupo Espírita Bezerra de Menezes

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Grupo Espírita Bezerra de Menezes caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo Espírita Bezerra de Menezes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 64/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Missão Sal da Terra – Família Acolhedora

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Missão Sal da Terra – Família Acolhedora caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra – Família Acolhedora, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 65/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: PROFORMAR – Projeto de Orientação e Formação do Adolescente

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade PROFORMAR – Projeto de Orientação e Formação do Adolescente caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o PROFORMAR – Projeto de Orientação e Formação do Adolescente, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 66/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Sociedade Eunice Weaver de Uberlândia - SEWU

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Sociedade Eunice Weaver de Uberlândia - SEWU caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Sociedade Eunice Weaver de Uberlândia - SEWU, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 67/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 68/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 69/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação Antônio e Marcos Cavanis

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação Antônio e Marcos Cavanis caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Antônio e Marcos Cavanis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 70/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia - ADEF

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia - ADEF caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia - ADEF, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 71/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 72/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 73/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 74/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Associação Filantrópica de Assistência aos Deficientes Auditivos

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Associação Filantrópica de Assistência aos Deficientes Auditivos caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Filantrópica de Assistência aos Deficientes Auditivos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 75/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Central de Ação Social Avançada – CASA - Guarani

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Central de Ação Social Avançada – CASA - Guarani caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada – CASA - Guarani, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 76/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 77/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 78/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Central de Ação Social Avançada – CASA - Tubalina

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Central de Ação Social Avançada – CASA - Tubalina caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Central de Ação Social Avançada – CASA - Tubalina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 79/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 80/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Divulgação Espírita Cristã

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Divulgação Espírita Cristã caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Divulgação Espírita Cristã, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 81/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo - CEAC

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo - CEAC caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo - CEAC, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 82/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituto Politriz – Campo Alegre

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituto Politriz – Campo Alegre caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Politriz – Campo Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 83/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituto Politriz – Morumbi

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituto Politriz – Morumbi caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Politriz – Morumbi, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 85/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituto SOS Família – Unidade Patrimônio

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituto SOS Família – Unidade Patrimônio caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto SOS Família – Unidade Patrimônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 86/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 87/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Instituto Virtus

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Instituto Virtus caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Virtus, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 88/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Lar Espírita Maria Lobato de Freitas

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Lar Espírita Maria Lobato de Freitas caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Lar Espírita Maria Lobato de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 89/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Obras Sociais do Grupo Espírita Paulo de Tarso

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Paulo de Tarso caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Obras Sociais do Grupo Espírita Paulo de Tarso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 90/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Organização Social Vida Plena

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Organização Social Vida Plena caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização Social Vida Plena, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 91/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Pontes de Amor

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Pontes de Amor caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Pontes de Amor, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 92/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: SOS Ação Mulher e Família de Uberlândia

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade SOS Ação Mulher e Família de Uberlândia caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o SOS Ação Mulher e Família de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 12 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 137/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Ação Moradia

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal enviada à Câmara para aprovação que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Ação Moradia caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Ação Moradia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 13 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 165/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Missão Sal da Terra – Unidade I

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 12.861, de 19.12.2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Missão Sal da Terra – Unidade I caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra – Unidade I, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 20 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de dispensa n.: 172/2017

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

Interessada: Missão Sal da Terra – Unidade II

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia periodicamente concede subvenções sociais para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades privadas, que se dedicam à prestação destes serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 12.861, de 19/12/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para o exercício de 2018, às entidades relacionadas no anexo da referida Lei, com respectivos valores descritos.

Ademais, a entidade Missão Sal da Terra – Unidade II caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Missão Sal da Terra – Unidade II, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Uberlândia, MG, 28 de dezembro de 2017.

Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

EXTRATOS DOS CONVÊNIOS**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 286/2017**

PARTES: Município de Uberlândia e Flávia Gabriela Franco Mariano

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 286/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 286/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 275/2017

PARTES: Município de Uberlândia e Alexandre José Molina

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 275/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 275/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 301/2017

PARTES: Município de Uberlândia e Gastão da Cunha Frota

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 305/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 301/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 288/2017

PARTES: Município de Uberlândia e Fernanda Gomes Fonseca Bevilaqua

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 288/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 288/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 285/2017

PARTES: Município de Uberlândia e Daniel Vieira da Silva Brant

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 285/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 285/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 271/2017

PARTES: Município de Uberlândia e Daniela Carrijo Franco Cunha

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, §1º, inciso VI c/c §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na cláusula nona do Convênio nº. 271/2017 e na justificativa anexa ao competente processo.

OBJETO: Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 271/2017 por mais 08 (oito) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/08/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

Concedente: Município de Uberlândia (SMPDDSDC).

Conveniente: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Objeto: inclusão do pagamento das despesas de água e energia elétrica imóvel onde se encontra abrigado o 9º Batalhão de Policiamento Especializado – 9º BPE, sediado a Rua Afonso Egydio de Souza, nº 269, Distrito Industrial, nesta Cidade.

Fundamentação: Cláusula Nona do instrumento primitivo, bem como no art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei De Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017 e na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017 e nas respectivas leis futuras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:03 UA:01 15.452.5002.2.614 Natureza da Despesa: (33.9039) e UO: 35 UA:01 06.122.4007.2.713 Natureza da Despesa: (33.90.39)

Valor estimado: R\$174.060,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta reais)

Do Prazo: de 01/01/2018 a 31/12/2020

Assinatura: 28/12/2017

DIVERSOS

ATO ADMINISTRATIVO NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP/UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 6º, III, do Decreto 17.204, de 19 de julho de 2017, NOTIFICA:

- CONSÓRCIO PPP UBERLÂNDIA do indeferimento preliminar do pedido de autorização para MIP apresentado por intempestividade, conforme ato autorizativo, instrumento inaugural do processo relacionado ao objeto iluminação pública, publicado em 21 de julho de 2017 no Diário Oficial do Município nº 5181;

- GRIDVORTEX e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. do indeferimento preliminar dos pedidos de autorizações para MIIPs apresentados, conforme art. 5º c/c art. 30, parágrafo único, ambos do Decreto nº 17.322, de 31 de outubro de 2017;

- BRAZILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., CONSÓRCIO SX, FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL EIRELLI, LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., PROENCO BRASIL LTDA. e TRICON CONSTRUTORA E INCORPORA LTDA. do indeferimento preliminar dos pedidos de autorizações para MIIPs apresentadas, conforme art. 30 do Decreto nº 17.322, de 31 de outubro de 2017; e

- CONSÓRCIO BC PPP da cassação da autorização para MIIP, conforme art. 30 do Decreto nº 17.322, de 31 de outubro de 2017.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

RAPHAEL MESSIAS LELES
Presidente do CGP/UBERLÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
CFM	16.173,51	29/12/2017
CFH	283.927,80	28/12/2017

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna público o calendário anual de vistorias, ano 2018, das modalidades de transporte regulamentadas no Município, conforme abaixo:

Transporte coletivo

PRIMEIRO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
13.03.2018	12.04.2018
SEGUNDO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
14.09.2018	13.10.2018

Fretamento

PRIMEIRO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
15.01.2018	14.02.2018
SEGUNDO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
18.07.2018	17.08.2018

Escolar

PRIMEIRO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
15.01.2018	14.02.2018
SEGUNDO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
18.07.2018	17.08.2018

Especial

PRIMEIRO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
02.04.2018	01.05.2018
SEGUNDO SEMESTRE	
INÍCIO	TÉRMINO
03.10.2018	02.11.2018

Táxi

ANUAL	
INÍCIO	TÉRMINO
06.10.2018	05.11.2018

Uberlândia, 29 de dezembro de 2017

Paulo Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

PORTARIA Nº 3027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA JOSÉ EDUARDO FERREIRA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLE DE TRÁFEGO FC-02.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ EDUARDO FERREIRA, matrícula nº 2279-9, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Motorista, Nível de Qualificação: Pós Graduação – Especialização Completo, Padrão 7, para responder interinamente pela Função de Confiança de Controle de Tráfego FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 19/02/2018 a 20/03/2018, durante o impedimento do titular João Gilberto de Melo, matrícula 2274-8, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 27 de dezembro de 2017.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3028, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA WINDS MACIEL SOUSA MONTEIRO, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DM-5.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WINDS MACIEL SOUSA MONTEIRO, matrícula nº 1991-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 8, Nível de Qualificação: Graduação Completa e do Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto - DM-7, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Esgotamento Sanitário - DM-5, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 14/02/2018 a 05/03/2018, durante o impedimento do titular Vilmar Leão da Silva, matrícula 1608-0, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA NILSON PONTES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - FC-02.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NILSON PONTES, matrícula nº 1418-4, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente do Saneamento em Jateamento e Pintura, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 11, para responder interinamente pela Função de Confiança de Execução de Obras - FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/01/2018 a 30/01/2018, durante o impedimento do titular Carlos Gonçalves de Oliveira, matrícula 859-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA JALMIREZ MATEUS BARBOSA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ÁGUA - DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JALMIREZ MATEUS BARBOSA, matrícula nº 2238-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 7, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo e da Função de Confiança de Consultor de Projetos FC-02, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Fiscalização das Obras de Água - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, durante o impedimento do titular Renato Donizetti de Oliveira, matrícula 2039-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de dezembro de 2017.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO
Concorrência Pública nº 092/2017

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de revitalização e melhorias do Parque Linear Luizote de Freitas, em atendimento a Diretoria Técnica.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 2017, às 13:00 (treze) horas no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 2.386/2017 retificada pela Portaria nº 2.417/2017, a fim de proceder a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, conforme convocação às licitantes datada de 22/12/2017. As licitantes Habilitadas, conforme Ato da Comissão Permanente de Licitação datada de 13/12/2017, são as seguintes: Engepac Engenharia Ltda., Grada Construtora Ltda, Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. e Cosam Engenharia Ltda. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, que foram devidamente rubricadas pela Comissão e representantes presentes. Compareceram na sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, os representantes das seguintes licitantes: Engepac Engenharia Ltda., representada por César Murilo Guedes Paranaíba, RG 2.174.398 SSP/MG, Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., representada por Sérgio Sábina Rocha, CNH 051921726-83 DETRAN/MG e Cosam Engenharia Ltda. representada por José Reinaldo Rezende Nunes, RG 901.113 SSP/MG. As licitantes apresentaram conforme classificação, os valores abaixo:

Licitantes:

Grada Construtora Ltda	R\$ 961.967,81 (1º lugar)
Cosam Engenharia Ltda	R\$ 979.806,87 (2º lugar)
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda	R\$ 1.054.130,00 (3º lugar)
Engepac Engenharia Ltda	R\$ 1.096.446,23 (4º lugar)

De acordo com o item 8.9 do Edital foi oportunizado o exercício do direito de preferência a Microempresa Cosam Engenharia Ltda., conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que apresentou o valor total da proposta de R\$ 961.960,00 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais), cobrindo o valor da licitante Grada Construtora Ltda., por não ser Microempresa. A licitante Cosam Engenharia Ltda deve apresentar nova proposta de preço no valor de R\$ 961.960,00 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A Comissão Permanente de Licitação fará análise das propostas de preços para verificar se as planilhas estão com valores corretos, para posterior publicação e divulgação do resultado da classificação. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, encerrando-se a sessão às 14:00 horas.

Licitante:

Engepac Engenharia Ltda.
Cosam Engenharia Ltda
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda

Comissão:

Edival Francisco da Cruz
Presidente
Liliane Cristina de Mesquita
Membro
Adriana Zuim Ferlin
Membro
Rejane Gonçalves Fernandes de Oliveira
Membro

Ata de Sessão Pública da Abertura do Processo Licitatório nº 144/2017 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação para caminhões a “diesel”, veículos leves a “álcool”, “gasolina” e “flex”, com fornecimento de peças originais e genuínas, de diversas marcas da frota do DMAE, durante 2018, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Aos vinte e oito (28) dias de dezembro de 2017, às nove (09:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro Edival Francisco da Cruz e Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria nº 2.387/2017 retificada pela Portaria nº 2.418/2017, referente ao Processo Licitatório

nº 144/2017, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes participantes na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pelo Pregoeiro. Apresentaram Envelopes nº 01 – Proposta Financeira e Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação as empresas Lider Autopeças e Acessórios Ltda., representada por Marcelo Moreira da Silva, RG MG 5.675.626 SSP/MG; Opção Diesel Peças e Serviços Ltda. EPP, representada por Wender Ribeiro da Silva, RG M 7.384.082; Força P Peças e Serviços Ltda. ME, representada por Fabiana Gonçalves Pelegrini, Rg 13.668.077 SSP/MG e Casa da Transmissão Caminhões, Motores & Peças Ltda., representada por Mário Sérgio Pires, RG M 2.649.977 SSP/MG. Os licitantes presentes declaram estar cientes das condições determinada no presente Edital. Aberto os envelopes nº 01 – Proposta de Preço, a Comissão as considerou classificadas de acordo com as exigências do Edital. As licitantes apresentaram as seguintes propostas:

Item 01

Empresa: Casa da Transmissão C., Mot. e Peças	VT: R\$1.412,00
Desconto Originais: 7%	Desconto Genuínas: 7%
Empresa: Opção Diesel Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.444,00
Desconto Originais: 7%	Desconto Genuínas: 7%
Empresa: Força P Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.436,00
Desconto Originais: 5%	Desconto Genuínas: 5%
Empresa: Lider Autopeças e Acessórios	VT: R\$1.434,00
Desconto Originais: 13,90%	Desconto Genuínas: 7%

Item 02

Empresa: Casa da Transmissão C., Mot. e Peças	VT: R\$1.384,00
Desconto Originais: 7%	Desconto Genuínas: 7%
Empresa: Força P Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.372,00
Desconto Originais: 8%	Desconto Genuínas: 8%
Empresa: Lider Autopeças e Acessórios	VT: R\$1.326,00
Desconto Originais: 13,90%	Desconto Genuínas: 5%

O Pregoeiro convida os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais em ordem decrescente à partir da empresa que apresentou a proposta de menor valor. No transcurso da sessão os licitantes foram informados sobre os menores lances ofertados para o objeto. O valor final dos lances foram de:

Item 01

Empresa: Lider Autopeças e Acessórios	VT: R\$ 1.143,00 (1º Lugar)
Empresa: Opção Diesel Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.155,40 (2º Lugar)
Empresa: Casa da Transmissão C., Mot. e Peças	VT: R\$1.167,10 (3º Lugar)
Empresa: Força P Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.436,00 (4º Lugar) sem lance

Item 02

Empresa: Lider Autopeças e Acessórios	VT: R\$1.299,00 (1º Lugar)
Empresa: Força P Peças e Serviços Ltda	VT: R\$1.313,33 (2º Lugar)
Empresa: Casa da Transmissão C., Mot. e Peças	VT: R\$ 1.384,00 (3º Lugar) sem lance

Os representantes das licitantes presentes abrem mão de interpor recurso. Após, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante Lider Autopeças e Acessórios Ltda. Após análise da documentação pelo Pregoeiro e vistada pelos licitantes presentes, o Pregoeiro considerou inabilitada a proponente Lider Autopeças e Acessórios Ltda., por não possuir capital social igual ou superior a 10% do total estimado da somatória de todos os itens (item 5.11.4 do edital). Assim sendo, o Pregoeiro procede a abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante Opção Diesel Peças e Serviços Ltda EPP, 2ª colocada para o item 01 e da licitante Força P Peças e Serviços Ltda. ME, 2ª(segunda) colocada para o item 02. Após análise da documentação apresentada vistada pelos licitantes presentes, o Pregoeiro considerou habilitadas as proponentes Opção Diesel Peças e Serviços Ltda EPP e Força P Peças e Serviços Ltda. ME, as quais, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as exigências contidas no Edital. As licitantes habilitadas não concordaram com a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação, alegando que o Balanço

Patrimonial não atende as exigências do edital. Fica concedido o prazo de recurso da habilitação, para as licitantes, em querendo. O Pregoeiro considerou o preço/hora e o percentual de desconto obtidos, aceitáveis, diante dos preços praticados no mercado, conforme valores estimativos do anexo do Edital, e declara como vencedora a licitante Opção Diesel Peças e Serviços Ltda EPP com o VT R\$ 1.143,00 para o item 01 e a licitante Força P Peças e Serviços Ltda. ME com o R\$1.313,33 para o item 02. As licitantes deverão apresentar nova proposta como valor do VT (último lance). Após o prazo de recurso o objeto será adjudicado a quem de direito e o processo enviado à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar, a ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 13:00 horas.

Comissão:
Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro
Rita Maria de Negreiros
Membro
Ana Cristina da Silva
Membro

Licitantes:
Casa da Transmissão Caminhões, Motores & Peças Ltda
Lider Autopeças e Acessórios Ltda.
Força P Peças e Serviços Ltda. ME
Opção Diesel Peças e Serviços Ltda EPP

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Processo Licitatório - Convite nº 148/2017

Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e substituição de peças originais em todos os sistemas de climatização da nova Sede Administrativa do DMAE, durante 2018, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas na Sala de Licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado à Avenida Rondon Pacheco, 6400– Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 2.386/2017 retificada pela Portaria nº 2.417/2017, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Foram regularmente convidadas para este processo licitatório as seguintes empresas: Cometa Distribuidora de Peças e Serviços Ltda – ME; MPS Manutenção Projetos e Serviços Ltda.; Bom Clima Instalações de Ar Condicionado Ltda. – EPP; Refrigeração Mundial Comércio de Peças e Serviços Ltda. e Eletrofri Manutenções Ltda. Apresentaram Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação e Envelopes nº 02 – Proposta de Preços as empresas: MPS Manutenção Projetos e Serviços Ltda., representada por Priscilla Silva Borges, RG MG 10.645.947 SSP/MG e Eletrofri Manutenções Ltda., representada por Daiane Alexandra Ratier, RG MG 17.507.599 SSP/MG. Na sequência procedeu-se à abertura dos Envelopes nº 01, sendo a documentação vista pelos membros da Comissão e representantes presentes. A Comissão após análise da documentação considerou INABILITADA a licitante MPS Manutenção Projetos e Serviços Ltda. por não ter apresentado documento 1 ou 2 – Do Credenciamento – onde comprove enquadramento como ME/EPP e por apresentar atestado de capacidade técnica sem autenticação e não apresentou documento original para conferência do mesmo, e considerou HABILITADA a licitante Eletrofri Manutenções Ltda., sendo que a CND – INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal e demais certidões ficam condicionadas à verificação via internet. Os representantes das licitantes presentes abrem mão e interpor recurso quanto a inabilitação e habilitação. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que foi devidamente rubricado pela Comissão e representantes presentes. Os representantes das licitantes presentes abrem mão de interpor recurso quanto a classificação da proposta. A licitante Eletrofri Manutenções Ltda. apresentou o valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) entendendo que seria o valor mensal

para manutenção de todos os ares relacionados no Convite. Visto que não foi apresentado planilha dos quantitativos e respectivos preços das peças, torna-se impossível diante dos vícios constatados na Sessão de Abertura, contratar com a licitante Eletrofri Manutenções Ltda. Assim sendo, deverá ser elaborado novo Edital escoimando os vícios verificados no Edital em epígrafe. Portanto, deve ser providenciado a anulação da presentes licitação, pelos motivos acima citados, se outros não houver. As licitantes presentes concordam com a decisão da Comissão e abrem mão de interpor recurso. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, encerrando a reunião às 16:45 horas.

Comissão:
Edival Francisco da Cruz
Presidente
Roniane Alves Borges
Membro
Rejane G. Fernandes de Oliveira
Membro

Licitantes:
Eletrofri Manutenções Ltda.
MPS Manutenção Projetos e Serviços Ltda.

Ata de Abertura do Processo Licitatório nº 143/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Locação de sistema de cloração, durante 2018, em atendimento a Diretoria Técnica.

Aos vinte e sete (27) dias de dezembro de 2017, às quatorze (14:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro Edival Francisco da Cruz e Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria nº 2.387/2017 retificada pela Portaria nº 2.418/2017, referente ao Processo Licitatório nº 143/2017, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento da licitante participante na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pelo Pregoeiro. Apresentou Envelope nº 01 – Proposta Financeira e Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação a empresa: Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda., representada por Ricardo Gatti Vendrametto, RG 001.177.659 SSP/MS. O licitante presente declarou estar ciente das condições determinada no presente Edital. Aberto o envelope nº 01 – Proposta de Preço, a mesma foi classificada de acordo com as exigências do Edital. A empresa apresentou o valor global de R\$830.828,64 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O Pregoeiro entrou em negociação com a licitante, que finalizou com o valor global de R\$789.287,16 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). Em sequência, o Pregoeiro procede à abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante. Após análise da documentação apresentada vista pelo licitante presente, o Pregoeiro considerou habilitada a proponente, a qual, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as exigências contidas no Edital. Examinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta participante, a verificação quanto ao objeto licitado, bem como à compatibilidade do preço apresentado, o Pregoeiro considerou o preço obtido aceitável, diante dos preços praticados no mercado, conforme valor estimativo do anexo do Edital para o referido objeto, e declara como vencedora a licitante Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda., com o valor global R\$789.287,16 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). O representante da licitante declara abrir mão de recurso referente a classificação e habilitação. A licitante deverá apresentar nova proposta com o valor da negociação. O Pregoeiro Adjudica o objeto licitado e encaminhará o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar, a ata após leitura, foi assinada pelo licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 15:10 horas.

Comissão:

Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro
Rita Maria de Negreiros
Membro
Ana Cristina da Silva
Membro

Licitante:
Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda.

Ata de Sessão Pública da Abertura do Processo Licitatório nº 139/2017
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte dos produtos das Estações de Tratamento de Esgoto Uberabinha, Aclimação, Ipanema, Marielza e Elevatórias de Esgoto, com fornecimento de caçambas padronizadas e maquinário necessário, durante 2018, em atendimento à Diretoria Técnica.

Aos vinte e sete (27) dias de dezembro de 2017, às nove (09:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro Edival Francisco da Cruz e Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria nº 2.387/2017 retificada pela Portaria nº 2.418/2017, referente ao Processo Licitatório nº 139/2017, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes participantes na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pelo Pregoeiro. Apresentaram Envelopes nº 01 – Proposta Financeira e Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação as empresas: Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., representada por Alexandre Moraes Nominato, RG MG 8.763.690 SSP/MG, e RC Comércio de Pedras Ltda., representada por Luciano Ferreira Cunha, RG 13.283.714 SSP/MG. Os licitantes presentes declaram estar cientes das condições determinada no presente Edital. Aberto os envelopes nº 01 – Proposta de Preço, as mesmas foram classificadas de acordo com as exigências do Edital. A licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., apresentou o valor global de R\$ 530.895,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e a licitante RC Comercio de Comércio de Pedras Ltda. apresentou valor global de R\$ 521.250,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). O Pregoeiro convida os representantes das licitantes classificadas presentes a apresentarem lances verbais em ordem decrescente à partir da empresa que apresentou a proposta de menor valor. Os representantes das licitantes abrem mão de interpor recurso quanto a classificação das propostas. No transcurso da sessão os licitantes foram informados sobre os menores lances ofertados para o objeto. O valor unitário global dos lances foi de:

Empresa: Ecomulti Serviços e Comércio Ltda
Valor Global: R\$516.037,50 (1º Lugar)
Empresa: RC Comercio de Com. de Pedras Ltda.
Valor Global.: R\$521.250,00 (2º Lugar)

As licitantes presentes abrem mão de interpor recurso. Após, o Pregoeiro procede à abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante primeira colocada. Após análise da documentação apresentada vista pelos licitantes presentes, o Pregoeiro considerou habilitada a proponente Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., a qual, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as exigências contidas no Edital, sendo que a mesma apresentou CND Federal vencida, sssim sendo, a licitante têm o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva certidão dentro do prazo de validade, em cumprimento no que dispõe a Lei Complementar nº123/2006. Os licitantes presentes abrem mão de interpor recurso quanto a habilitação da licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda. Examinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta participante, a verificação quanto ao objeto licitado, bem como à compatibilidade do preço apresentado, o Pregoeiro considerou o preço obtido aceitável, diante dos preços praticados no mercado, conforme valor estimativo do anexo do Edital, e declara como vencedora a licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., com o valor global de R\$516.037,50 (quinhentos e dezesseis mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos). A licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda deverá apresentar no prazo maximo de 24 horas nova proposta com o

valor do último lance. O Pregoeiro Adjudica o objeto licitado à Ecomulti Serviços e Comércio Ltda. e encaminhará o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar, a ata após leitura, foi assinada pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 10:15 horas.

Comissão:
Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro
Rita Maria de Negreiros
Membro
Giuliana Martins
Membro
Marcelo Costa de Araújo
Gerente de Tratamento de Esgoto

Licitantes:
Ecomulti Serviços e Comércio Ltda
RC Comercio de Comércio de Pedras Ltda.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Pregão Eletrônico nº 113/2017

Objeto: Aquisição de produtos químicos: Item 01 – 60.000 kg de polímero catiônico em pó polieletrólito a base de poliácilamida e respectivas bombas dosadoras para desidratação de lodo da ETE Uberabinha, (para uso nos canais de flotação); Item 02 – 70.000 kg de polímero catiônico em emulsão a base de poliácilamida catiônica e respectivas bombas dosadoras para coagulação e floculação dos efluentes dos reatores anaeróbios dos canais de flotação FLOT FLUX®, das Estações de Tratamento de Esgotos do DMAE, para uso durante o ano de 2.018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003 e art. 27 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, acolhendo a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira: Item 01 (60.000 kg de polímero catiônico em pó polieletrólito...), no valor total de R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais) à licitante QGS Química do Brasil Ltda e Item 2 (70.000 kg de polímero catiônico em emulsão...), no valor total de R\$ 697.200,00 (seiscentos e noventa e sete mil e duzentos reais), à licitante Reluz Química Industrial Ltda com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia, HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 113/2017, modalidade – Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço Item”, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO
REF: Pregão Presencial nº 125/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão de 50 gramas com margarina e leite integral longa vida para lanche diário a todos os servidores do DMAE, no café da manhã, da tarde e da noite, durante o ano de 2018.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designadas pela Portaria nº 2.418/2017, torna sem efeito a adjudicação do objeto – pão de 50 gramas com margarina, feita à licitante 1ª colocada Diego Alberto Ramos Rafael – ME na Ata de Sessão Pública da Abertura da Licitação Pregão Presencial nº 125/2017 do dia 08 de dezembro de 2017 e ADJUDICA o objeto licitado – pão de 50 gramas com margarina, à 2ª colocada, a licitante Panificadora PMC Eireli – ME, nome fantasia Santo Trigo, no valor unitário de R\$0,61 (sessenta e um centavos).

Dê-se sequência ao processo praticando os demais atos que lhes são inerentes. Publique-se.

Em, 26 de dezembro de 2017.

Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF: Processo Inexigível nº 136/2017

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5263 de 24 de novembro de 2017 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, Processo Inexigível nº 136/2017, Inexigível a licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados HOMOLOGA os atos do Processo Inexigível e ADJUDICA o seu objeto à empresa: Dígito Tecnologia S.A. no valor total de R\$43.705,56 (quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 3.642,13 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos) mensais, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, modelo NGC Evolution E1- NS 717187 OP 1132/2016, configurada com 08 (oito) troncos analógicos, 90 (noventa) troncos digitais, 384 (trezentos e oitenta e quatro) ramais analógicos e 50 (cinquenta) telefones IP Phone 03 instalados em nova sede do DMAE, sito à Avenida Rondon Pacheco, 6400, Bairro Tibery, bem como de todos os aparelhos digitais existentes, em atendimento à Diretoria Financeira.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2017

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Referência: Convite nº 131/2017

Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) de 13 Kg e 45 Kg para serem utilizados em todas as dependências do DMAE durante o ano de 2018 .

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia e acolhendo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o procedimento licitatório Convite nº 131/2017, tipo “Menor Preço Global” e ADJUDICA o objeto licitado à Ricardo Paulino EPP no valor total de R\$ 17.714,00 (dezesete mil, setecentos e quatorze reais), em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE LIBERAÇÃO, SUA JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA
AUTORIDADE SUPERIOR

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Técnica do DMAE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva nos sistemas geradores de cloro, dosador de solução de hipoclorito de sódio da marca Hidrogeron de propriedade do DMAE, instalados na ETA Bom Jardim durante 2018, em atendimento a Diretoria Técnica do DMAE, conforme especificações.

FORNECEDOR: Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda- ME

CNPJ Nº: 13.903.093/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 11.749,68 (Onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

MODALIDADE: Processo Administrativo nº 1263/2017 - Processo

Inexigível nº 152/2017 - Inexigível à licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, preconizada no Artigo 25, caput, da Lei de Licitação.

Ante a necessidade de serviços para manutenções preventivas bimestrais nos sistemas geradores de cloro da marca Hidrogeron a Diretoria Técnica do DMAE requisitou serviços de manutenção para geradores de cloro da Marca Hidrogeron, instalados na ETA Bom Jardim, conforme requisição nº 4391/2017.

O objeto desta prestação de serviços é parte integrante de um complexo sistema de produção de hipoclorito de sódio, o qual é composto por reatores eletrolíticos, abrandadores químicos, tanques de salmoura, válvulas solenoides, rotâmetros e outros equipamentos. O hipoclorito de sódio é o agente oxidante utilizado no processo de desinfecção da água, sendo que sua falta paralisa completamente o processo de produção de água, levando a falta de água a mais de 300 mil habitantes. Ademais, o Sistema de Produção do Hipoclorito além de trabalhar de forma ininterrupta 24 horas por dia, sete dias por semana, no sentido de manter a produção do hipoclorito de sódio, substância essencial no processo de produção de água potável, é composto de diversos equipamentos adquiridos de forma única, sendo que todos os equipamentos foram definidos por questões técnicas do fabricante, devendo sua manutenção preventiva ser realizada por empresa que detenha do conhecimento específico para realizar as referidas manutenções.

Impõe registrar também que o referido equipamento foi definido levando em consideração as características da ETA Bom Jardim, seu espaço físico, pressões de trabalho, vazão da ETA, o que torna o equipamento do sistema bastante peculiar, demonstrando inclusive por parte da empresa Hidrogeron, exclusividade no território Nacional, para prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica do sistema de cloração.

Juntamente com a justificativa de contratação apresentada, com todas questões técnicas demonstradas, bem como a devida apresentação de custos, há nos autos instrumento contratual celebrado pela Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda- ME, demonstrando que os preços oferecidos estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

Nessa medida, justifica-se a contratação dos serviços por intermédio da empresa HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA- ME, em razão desta empresa possuir ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PELA SISTEMA ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, como empresa exclusiva no país para prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, para os produtos fabricados pela D.R. SANEAMENTO LTDA.

No presente caso, o procedimento licitatório não cumpriria função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto. Aliás, impor licitação nos casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer dito interesse.

Portanto a contratação direta é a única modalidade que atende as necessidades atuais do DMAE com relação à prestação dos serviços mencionados, FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, bem como na justificativa da escolha do prestador dos serviços, na proposta financeira e demais documentos que instruírem o presente Processo.

É a justificativa.

Uberlândia (MG), 27 de dezembro de 2017

Carlos Henrique Lamounier Borges
Diretor Técnico do DMAE

Farley Fabiano Ribeiro Silva
Supervisor de Produção e Reservação de Água do DMAE

Ratifico a presente contratação nos termos do Artigo 26, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Uberlândia/MG - UBERTRANS - inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.575/0001-82.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA:

Rubens Lessa de Carvalho; CPF n.º ____205.656-__.

Donato Gulin; CPF n.º ____065.339-__.

João Duarte de Alvarenga Carvalho; CPF n.º ____374.546-__.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 22.196 (vinte e duas mil, cento e noventa e seis) passes urbanos, a serem utilizados por um total estimado de 31 (trinta e um) Agentes Comerciais do Núcleo de Faturamento do DMAE, durante o ano de 2018, no desempenho do serviço de coleta de leituras e emissão de contas, atendendo as especificações formuladas pela Diretoria Financeira do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 141/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 84.334,80 (Oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS: 26 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: RICARDO PAULINO- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.032.704/0001-22.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ricardo Paulino CPF: ---.826.006---

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 131/2017 – convite

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.714,00 (Dezesseis mil, setecentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.30 – Material de Consumo- Diretoria Administrativa.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: Dígito Tecnologia S/A., inscrito CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Milton João de Espindola; – CPF: ---.985.059- --.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de revisão, manutenção e assistência técnica de caráter preventivo e/ou corretivo no sistema e equipamentos da central telefônica PABX, marca DÍGITRO, plataforma de comutação digital CPA-T, modelo BXS/20 – ASX/20, instalados na sede do DMAE, bem como de todos os aparelhos digitais existentes, relativo ao ano de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 135/2017 – Contratação Direta/Licitação Inexigível.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato é de R\$20.163,36 (vinte mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS:

Uberlândia (MG), 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: Araxá Ambiental - LTDA – inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.417.494/0001-00.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Estela Nunes Teixeira Martins CPF ---148.306---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência para prestação de serviços de análises laboratoriais: físicas, químicas, microbiológicas e radioativas, de acordo com a Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA Nº 357/2005, em amostras de água bruta, potável e efluentes, de acordo com os parâmetros e quantidades dos anexos I e II e caracterização de lodo segundo as NBR's 10006/2004; 10005/2004 e 10004/2004 ABNT, também de acordo com os anexos I e II para atender o município de Uberlândia e Distritos durante o ano de 2018, em atendimento à Diretoria Técnica.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 168/2015- Pregão Presencial

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5012.2.388.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Diretoria Técnica.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 26 de dezembro de 2017

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA – ME – inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.059.001/0001-20.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Alves de Oliveira – CPF ---129.441---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo dos serviços inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste na prestação de serviço de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no elevador Plataforma Eletromecânica Elevatória PR1 (elevador de acessibilidade), instalado na Sede Administrativa do DMAE, localizada na Avenida Rondon Pacheco, 6400.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 109/2017 – Convite.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.03.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Administrativa e 17.03.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.30 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa

VALOR ESTIMADO: O valor estimado de serviços é de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VALOR DAS PEÇAS: O valor estimado para as peças é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente aditamento será de R\$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 21 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2015

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
 CONTRATADA: Max Wifi Telecom Ltda-ME; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.874/0001-14

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Wesley Fernandes da Silva CPF: ---.349.276---

OBJETO DO ADITAMENTO: Termo de aditivo de prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, ao instrumento contratual cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de três links de comunicação de dados e voz via rádio frequência wirelles, para ser instalado na Sede do DMAE, durante o ano de 2018, em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 139/2015 – Pregão Presencial

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Administrativa

DATA DAS ASSINATURAS:
Uberlândia (MG), 26 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2016

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA - inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.364.268/0001-05.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mr. Shin Jong Min – CPF ---832.290---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original no período de 01/01/2018 a 30/06/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 184/2016 – Inexigível a Licitação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Administrativa.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Fly Link Ltda. EPP; inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: José Vieira Neto, CPF nº ---.166.436---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento do contrato para fornecimento de um link dedicado para acesso à internet de 50 MBPS com alta segurança e faixa de IP válido durante o ano 2018, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, em atendimento à Diretoria Administrativa do DMAE, conforme descrição abaixo.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 071/2015 - Pregão Presencial.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2015.

Valor Total: Fica mantido inalterado pelas partes, o valor total estimado em R\$50.812,00 (cinquenta mil, oitocentos e doze reais).

Dotação Orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Administrativa

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 22 de dezembro de 2017

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Fly Link Ltda. EPP; inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: José Vieira Neto, CPF nº ---.166.436---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo dos serviços inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, em atendimento à Diretoria Administrativa do DMAE.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2017 - Pregão Presencial.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2015.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Administrativa

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 27 de Dezembro de 2017

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA - inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.687.012/0001-07

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Pedro Cagnoni Júnior – CPF ---847.328---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo dos serviços inicialmente contratados, por mais 12 (doze) meses, contados

de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, em atendimento à Diretoria Financeira.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 173/2016 – Pregão Eletrônico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Administrativa.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda – EPP – inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.333.376/0001-79.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Duarte Pimenta CPF ---999.196---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 172/2016 – Pregão Eletrônico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Financeira.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 269.400,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 27 de dezembro de 2017

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONVENIENTE: Tribunal Regional Eleitoral - Cartório Eleitoral – Zona 314ª de Uberlândia – MG.

DO FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Convênio 003/2016, no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116, c/c art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº 084/94, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 003/2016 a partir de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste na cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Departamento Municipal De Água e Esgoto - DMAE, para manutenção das atividades administrativas do T.R.E, considerando a essencialidade da prestação de serviço jurisdicional eleitoral aos municípios.

CONVÊNIO: 003/2016.

DO PRAZO: O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados, os recursos provenientes da unidade administrativa em que está lotado o servidor ora cedido.

Uberlândia/MG, 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONVENIENTE: Tribunal Regional Eleitoral - Cartório Eleitoral – Zona 299ª de Uberlândia – MG.

DO FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Convênio 001/2016, no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116, c/c art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº 084/94, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2016, a partir de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste na cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Departamento Municipal De Água e Esgoto - DMAE, para manutenção das atividades administrativas do T.R.E, considerando a essencialidade da prestação de serviço jurisdicional eleitoral aos

municípios.

CONVÊNIO: 001/2016.

DO PRAZO: O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados, os recursos provenientes da unidade administrativa em que está lotado o servidor ora cedido.

Uberlândia/MG, 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONVENIENTE: Tribunal Regional Eleitoral - Cartório Eleitoral – Zona 335ª de Uberlândia – MG.

DO FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Convênio 026/2015, no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116, c/c art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº 084/94, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 026/2015, a partir de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste na cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Departamento Municipal De Água e Esgoto - DMAE, para manutenção das atividades administrativas do T.R.E, considerando a essencialidade da prestação de serviço jurisdicional eleitoral aos municípios.

CONVÊNIO: 026/2015.

DO PRAZO: O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados, os recursos provenientes da unidade administrativa em que está lotado o servidor ora cedido.

DATA ASSINATURA: -- 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
DO FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Convênio 001/2017, no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº 084/94, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001/2017 a partir de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste a cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionário do Departamento Municipal De Água e Esgoto - DMAE, para complementação de pessoal necessário no desenvolvimento de atividades na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.

CONVÊNIO: 001/2017.

DO PRAZO: O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados, os recursos provenientes da unidade administrativa em que está lotado o servidor ora cedido, a saber: 03.017.001.17.512.5012.2.725.

DATA ASSINATURA: -- 27 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONVENIENTE: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL

DO FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Convênio 004/201+, no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do

Município de Uberlândia, no art. 116 c/c art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº 084/94, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 004/2016 a partir de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste a cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionário do Departamento Municipal De Água e Esgoto - DMAE, para complementação de pessoal necessário no desenvolvimento de atividades na Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL

CONVÊNIO: 004/2016.

DO PRAZO: O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados, os recursos provenientes da unidade administrativa em que está lotado o servidor ora cedido.

DATA ASSINATURA: -- 26 de dezembro de 2017.

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Extrato do 1º Aditamento ao Contrato nº088/2017, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 11 de dezembro de 2017, Edição nº 5.274, página 839, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “Processo Licitatório nº 037/2014 ” leia-se “Processo Licitatório nº 037/2017 – Pregão Presencial.”.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2017.

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Extrato do Terceiro Aditamento, referente ao contrato nº 126/2014, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 14 de dezembro de 2017, Edição nº 5.277, página 193, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “PRAZO: 01 de Janeiro de 2.018 à 31 de Dezembro de 2.018” leia-se “PRAZO: 01 de Janeiro de 2.018 à 01 de Dezembro de 2.018.”

Uberlândia, MG, 27 de dezembro de 2017.

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Extrato do Primeiro Aditamento, referente ao contrato nº 011/2017, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 18 de dezembro de 2017, Edição nº 5.279, página 20, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “VALOR: R\$ 360.137,70 (trezentos e sessenta mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos” leia-se “VALOR: R\$ 271.090,95 (Duzentos e setenta e um mil, e noventa reais e noventa e cinco centavos).”

Uberlândia, MG, 26 de dezembro de 2017.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
Concorrência Pública nº 122/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para implantação de redes coletoras de esgoto sanitário, execução de poços de visita e implantação de redes de água potável, em diversos Bairros de Uberlândia e nos Distritos, durante 2018, em atendimento a Diretoria Técnica.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de 2017, às 8:30 (oito e trinta) horas no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de

Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria n° 2.386/2017 retificada pela Portaria n° 2.417/2017, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Apresentaram envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as seguintes licitantes: Tecsam Engenharia Ltda., representada por João Paulo Voss, RG M 1.764.049 SSP/MG, Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., representada por Sérgio Sábina Rocha, CNH 051921726-83 DETRAN/MG, Cosam Engenharia Ltda.(EPP), representada por José Reinaldo Rezende Nunes, RG M 801.113 SSP/MG, KGP Construtora Ltda EPP, representada por Paulo Vinicius Furquim Nardi, RG 41.319.337-8 SSP/SP; Luma Engenharia Ltda. (EPP), representada por Rafael Dornelas Duarte, RG MG 8.776.413 SSP/MG; GRS Serviços Ltda. (ME), representada por Marcel Mujali Ribeiro, OAB/MG 122.743 e as empresas SERCON – Service Construções e Serviços Ltda. (ME), ADCON Construtora e Terraplenagem Ltda. e Sanioto Construções Eireli as quais não se fizeram representar. Solicitado o credenciamento das licitantes participantes, os documentos foram apresentados de conformidade ao estabelecido no Edital. Os representantes das licitantes presentes, declaram que cumprem os requisitos de habilitação. Na sequência procedeu-se à abertura dos Envelopes n° 01, sendo a documentação vista pelos membros da Comissão e representantes presentes, que apresentaram questionamentos, onde todos foram considerados improcedentes e juntados ao processo. A Comissão após análise da documentação apresentada e questionamentos, declara Habilitadas as licitantes, abrindo prazo legal para recurso das licitantes, em querendo. Os Envelopes de Proposta de Preço ficam em poder da Comissão Permanente de Licitação devidamente vistados pelos representantes das licitantes e membros da Comissão. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, encerrando-se a sessão às 12:10 horas.

Comissão:

Edival Francisco da Cruz
Presidente
Liliane Cristina de Mesquita
Membro
Rejane G. F. De Oliveira
Membro
Raphael Gonzaga Silveira
Membro

Licitante:

Tecsam Engenharia Ltda.
GRS Serviços Ltda.
Transvias Const. e Terraplenagem Ltda.
Luma Engenharia Ltda.
Cosam Engenharia Ltda.
KGP Construtora Ltda EPP

Ata de Sessão Pública da Abertura do Processo Licitatório n° 146/2017 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, em atendimento às Diretorias Administrativa e Técnica

Aos vinte e oito (28) dias de dezembro de 2017, às quatorze (14:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes o Pregoeiro Edival Francisco da Cruz e Equipe de Apoio abaixo assinados, designados pela Portaria n° 2.387/2017 retificada pela Portaria n° 2.418/2017, referente ao Processo Licitatório n° 146/2017, Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata, com a finalidade de receberem os Envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O aviso do Edital foi publicado nos jornais: “O Tempo”, “Diário Oficial do Município” e “Jornal Diário Comércio”, afixada cópia no Mural da Autarquia e enviado à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia e ainda disponibilizado o aviso no portal do DMAE. Conforme comprovante do portal do DMAE, 06 (seis) empresas retiraram o Edital no Portal. Houve ampla divulgação do Processo Licitatório. Aberta a sessão, nenhuma empresa compareceu. O

Pregoeiro e Equipe de apoio declaram a licitação DESERTA, pelo fato de que, apesar de ampla divulgação do certame, não acudiram nenhum interessado. O Processo, após publicação, será repetido com designação de uma nova data de abertura. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada a presente ata por todos assinada, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Comissão:

Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro
Rita Maria de Negreiros
Membro
Adriana Zuim Ferlin
Membro

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Processo Licitatório - Convite n° 151/2017 – Menor Preço Item

Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada para confecção e instalação de mobiliário de marcenaria, feito sob medida, (escaninho para caixa de arquivo 1180mm de largura, escaninho caixa de arquivo 1675mm de largura, armário com escaninho MDF 20mm, mesa/bancada medindo 600x730x1800mm (LxPxA), em MDF de 50 mm, na cor cinza alumínio, porta de correr em duas folhas, porta com isolamento e outras (composto por , em atendimento à Diretoria Administrativa.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de 2017, às 16:00 (dezesseis) horas na Sala de Licitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado à Avenida Rondon Pacheco, 6400– Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria n° 2.386/2017 retificada pela Portaria n° 2.417/2017, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Foram regularmente convidadas para este processo licitatório as seguintes empresas: DIC-Distribuidora Indústria e Comércio Ltda EPP; Irmãos Rodrigues Móveis Planejados Ltda ME; Wagner Luis da Silva Marcenaria ME; Five Elements Indústria & Comércio Ltda ME e Elaine Decorações Eireli ME. Apresentou Envelopes n° 1 – Documentos de Habilitação e Envelopes n° 02 – Proposta de Preços a empresa Eliane Decorações Eireli-ME, representada por Eliane dos Santos Rocha, RG 4577252 SSP/MG. Na sequência procedeu-se à abertura dos Envelopes n° 01, sendo a documentação vista pelos membros da Comissão e representante presente. A Comissão após análise da documentação considerou HABILITADA a licitante sendo que a CND – INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal e demais certidões ficam condicionadas à verificação via internet. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura do Envelope n° 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que foi devidamente rubricado pela Comissão e representante presente. A representante da licitante presente abriu mão de interpor recurso. A licitante presente apresentou os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Escaninho p/ caixa de arquivo 1180mm de largura, 400mm de profundidade e 2490mm de altura, aberto, em MDF de 25mm, na cor cinza alumínio, com 07 lances, conforme Item 01 do Termo de Referência em anexo.	RS4.594,00
2	Escaninho caixa do arquivo 1675mm de largura 400mm de profundidade e 2490mm de altura, aberto, em MDF de 25mm, na cor cinza alumínio, com 07 lances, conforme Item 02 do Termo de Referência em anexo.	RS6.419,00
3	Escaninho de parede para documentos aberto, com medidas de 118x400x2490mm (LXPXA), em MDF de 25mm, na cor cinza alumínio, com divisão interna 30 nichos, conforme Item 03 do Termo de Referência em anexo.	RS6.919,00

4	Escaninho de parede p/ guarda volume-70cm de prof. aberto, com medidas de 2400x700x2300mm (LXPXA), em MDF de 25mm, na cor preta, com divisão interna de 36 nichos, conforme Item 04 do Termo de Referência em anexo.	RS7.200,00
5	Escaninho de parede p/ guarda volume-50cm de prof. aberto, com medidas de 2400x500x2300mm (LXPXA), em MDF de 25mm, na cor preta, com divisão interna de 36 nichos, conforme Item 05 do Termo de Referência em anexo.	RS6.500,00
6	Armário com escaninhos em MDF de 20mm, medindo 3940x45x2180mm (LXPXA), na cor preta, com divisão interna de 72 nichos, sem fundo e com porta em requadro de alumínio, com 3 pontos de tomada cada nicho, conforme Item 06 do Termo de Referência em anexo.	RS21.200,00
7	Mesa/bancada medindo 600x730x1800mm (LXPXA), em MDF de 50mm, na cor cinza alumínio, conforme Item 07 do Termo de Referência em anexo.	RS4.278,00
8	Estante aérea para documentos com medidas de 750x400x1470mm (LXPXA), em MDF de 20mm, na cor branca, com base de mármore, conforme Item 08 do Termo de Referência em anexo.	RS900,00
9	Estante de parede para livros com medidas de 1950x400x2900mm (LXPXA), em MDF de 20mm, na cor branca, com 16 nichos, um com gaveta e 03 portas basculante, conforme Item 09 do Termo de Referência em anexo.	RS4.640,00
10	Armário shaft com medidas de 1900x400x2900mm (LXPXA), em MDF de 40mm nas laterais e portas em MDF de 30mm, na cor branca, com puxador tipo cava em perfil de Alumínio fosco, conforme Itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência em anexo.	RS4.640,00
11	Armário aéreo de cozinha com medidas de 2800x350x600mm (LXPXA), com caixotes e portas em MDF de 15mm, com envelopamento de 30mm, com um 01 nicho para microondas e 02 portas de correr, na cor branca, conforme Item 13 do Termo de Referência em anexo.	RS2.520,00
12	Armário para pia - 2000mm de largura, 600mm de profundidade e 600mm de altura, com caixotes e portas fabricados em MDF de 15mm, envelopamento de 30mm, na cor branca, com 03 portas e 04 gavetas, conforme Item 14 do Termo de Referência em anexo.	RS1.800,00
13	Armário para pia - 6000mm de largura, 600mm de profundidade e 680mm de altura, com caixotes fabricados em MDF de 15mm, 10 portas e 08 gavetas com MDF de 20mm, envelopamento de 30mm, na cor branca, conforme Item 16 do Termo de Referência em anexo.	RS5.400,00
14	Armário para pia - 2970mm de largura 600mm de profundidade e 680mm de altura, com caixotes fabricados em MDF de 15mm, 05 portas e 04 gavetas em MDF de 20mm, envelopamento de 30mm, na cor branca, conforme Item 17 do Termo de Referência em anexo.	RS2.670,00
15	Armário para pia - 2770mm de largura 600mm de profundidade e 680mm de altura, com caixotes fabricados em MDF de 15mm, 04 portas e 04 gavetas em MDF de 20mm, envelopamento de 30mm, na cor branca, conforme Item 18 do Termo de Referência em anexo.	RS2.490,00
16	Armário para pia - 2500mm de largura 600mm de profundidade e 680mm de altura, com caixotes fabricados em MDF de 15mm, 04 portas e 04 gavetas em MDF de 20mm, envelopamento de 30mm, na cor branca, conforme Item 19 do Termo de Referência em anexo.	RS2.250,00
17	Prateleira em MDF de 20mm, medindo 1420x150x20mm (LXPXA), na cor branca, conforme Item 22 do Termo de Referência em anexo.	RS30,00
18	Porta de correr com duas folhas medindo 2100x2800mm (LXA), em MDF com no mínimo 30mm de espessura, na cor noce arazzo, com detalhes em MDF na cor azul trama sirena e vidro laminado de 5mm, com trilho e roldanas aparentes, conforme Item 15 do Termo de Referência em anexo.	RS4.000,00

19	Porta com isolamento acústico - 230cm de altura e 116cm de largura, maciça, em MDF com espessura mínima de 57mm, revestida em carpete de 6mm, com veda porta automático, sistema de guilhotina inferior a folha da porta, veda frestas com perfil de borracha, fechadura magnética, conforme Item 20 do Termo de Referência em anexo.	RS3.000,00
20	Porta com isolamento acústico - 476cm de altura e 116cm de largura, maciça, em MDF com espessura mínima de 57mm, revestida em carpete de 6mm, com veda porta automático, sistema de guilhotina inferior a folha da porta, veda frestas com perfil de borracha, fechadura magnética, conforme Item 21 do Termo de Referência em anexo.	RS3.000,00

A Comissão Permanente de Licitação suspende a sessão para análise da proposta de preço apresentada, para posterior divulgação do resultado à licitante participante, mediante publicação no jornal “Diário Oficial do Município” e inserida no Portal de Licitações da Autarquia e transmitida às licitantes nos e-mails informado pela mesma. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, encerrando a reunião às 16:45 horas.

Comissão:

Edival Francisco da Cruz

Presidente

Roniane Alves Borges

Membro

Rejane G. Fernandes de Oliveira

Membro

Licitante

Eliane Decorações Eireli-ME

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 138/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, na frota de motocicletas da Autarquia, durante o ano de 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à licitante RB Motos Ltda, com o valor da hora para os serviços de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o valor do desconto para peças é de 13,38% (treze e trinta e oito por cento), tendo como valor total estimado para a aquisição das peças de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 138/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida

Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 130/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção mecânica em geral em sistema de alimentação de combustível, regulagem de bombas injetoras, sistemas de injeção eletrônica, radiadores, substituição de colmeia, manutenção em turbinas e intercooler nos caminhões e máquinas e motores estacionários durante o ano de 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à licitante Good Turbos Peças e Serviços Ltda, com o valor da hora para os serviços de R\$ 71,83 (setenta e um reais e oitenta e três centavos), o valor do desconto para peças é de 3% (três por cento), tendo como valor total estimado para a aquisição das peças de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 130/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 137/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) unidades de marmitex, durante 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à empresa Nutrir Refeições Ltda. no o valor total de R\$ 218.430,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais), sendo R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos) a unidade de marmitex e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 137/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 125/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de: Item 01 disputa geral - 480.000 peças de pão 50 gramas com margarina; Item 02 - 54.000 litros de leite integral tipo longa vida e Item 03 cota reservada – 18.000 litros de leite integral tipo longa vida, durante 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro às empresas: Item 01 – Panificadora PMC Eireli ME, com valor total de R\$292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais); Item 02 - Vasconcelos Indústria Comércio e Exportação Ltda com o valor total de R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e noventa reais) e Item 03 - Palmas Comércio Transportes Ltda. EPP com o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Sendo R\$0,61 (sessenta e um centavos) a unidade de pão; R\$2,04 (dois reais e quatro centavos) o litro de leite para disputa geral e R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o litro de leite para cota reserva e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 125/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Item”, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 128/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para máquinas (máquinas agrícolas, escavadeiras, retos escavadeiras e carregadeiras) e equipamentos (guindastes hidráulicos, retos escavadeiras estacionárias e roçadeiras), de diversas marcas da frota do DMAE, durante o ano de 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à licitante MaqServ Peças e Serviços Eireli ME, com o valor da hora para os serviços de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e o percentual de desconto para peças de 5% (cinco por cento), sendo o valor total estimado para a aquisição das peças de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e o valor total dos serviços de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais, perfazendo o valor global de R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais), e com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 128/2017, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Convite nº 145/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de: Item 01- 1.11m³ (um mil e com metros cúbicos) de oxigênio em cilindros de 10 m³...; Item 02 - 351 kg (trezentos e cinquenta e um quilos) de acetileno em cilindros de 09 kg (nove quilos) ...e Item 03 - 240 m³ (duzentos e quarenta metros cúbicos) de mistura de gases para solda mig..., durante o ano de 2018 .

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia e acolhendo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o procedimento licitatório Convite nº 145/2017, tipo “Menor Preço Item” e ADJUDICA o objeto licitado à IBG Indústria Brasileira de Gases no valor total de R\$18.424,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo item 01 - R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) o metro cúbico, item 02 - R\$24,00 (vinte e quatro reais) o quilo e Item 03 - R\$16,00 (dezesesseis reais) o metro cúbico, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Convite nº 132/2017

Objeto: Locação de compactadores de solo tipo “sapo”, durante o ano de 2018.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 38, inciso VII c/c art. 43 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da Autarquia e acolhendo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o procedimento licitatório Convite nº 132/2017, tipo “Menor Preço Global” e ADJUDICA o objeto licitado à Antonelli Locações Eireli EPP no valor total de R\$38.640,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

Cláudio Paes de Almeida
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2014.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Algar Telecom S.A.; inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Antônio Carlos Allig, CPF nº ---.029.200---

Rones Ferreira de Rezende, CPF nº ---.091.300

OBJETO: : Termo de aditivo de prorrogação do prazo dos serviços contínuos inicialmente contratados, por mais 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, referente à prestação de serviços de comunicação de dados e voz com locação de todos os equipamentos inclusive a manutenção dos mesmos para interligar o Centro Administrativo da PMU – Prefeitura Municipal de Uberlândia – Rua Anselmo Alves dos Santos nº 600 e o DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – Rua Martinésia nº 245, a serem executados

por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento a Diretoria Administrativa do DMAE.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 204/2014 - Convite.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 28 de dezembro de 2017

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 156/2016

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

CONTRATADA: Fundação Carlos Alberto Vanzolini CNPJ nº 62.145.750/0001-09

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Joaquim do Amaral Ferreira, CPF/MF sob nº ---525.078---

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de vigência do contrato no período de 01 de janeiro de 2018 até o dia 30 de junho de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensável nº 152/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2016.

PRAZO DO ADITAMENTO: 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS:

Uberlândia (MG), 28 de dezembro de 2017.

ERRATA

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Extrato do Primeiro Aditamento, referente ao contrato nº 011/2017, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 18 de dezembro de 2017, Edição nº 5.279, página 20, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de imóveis devido a refluxo de esgoto, nos Bairros de Uberlândia e Distritos, na quantidade estimada de 312 (trezentos e doze) limpezas, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em dois turnos: 1º turno (das 7h às 19h) na quantidade estimada de 204 (duzentos e quatro) limpezas e 2º turno (das 19h às 7h) na quantidade estimada de 108 (cento e oito) limpezas, prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.” leia-se “OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de imóveis devido a refluxo de esgoto, nos Bairros de Uberlândia e Distritos, na quantidade estimada de 312 (trezentos e doze) limpezas, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em dois turnos: 1º turno (das 7h às 19h) na quantidade estimada de 204 (duzentos e quatro) limpezas e 2º turno (das 19h às 7h) na quantidade estimada de 108 (cento e oito) limpezas, prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original no período de 01/01/2018 a 30/09/2018.”

Uberlândia, MG, 29 de dezembro de 2017.

FUTEL
DIVERSOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fornecimento de produtos alimentícios para o lanche dos servidores do Parque do Sabiá, Sede Administrativa e Núcleos de esportes da FUTEL, durante o ano de 2018.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 060/2017 à empresa LM COMERCIO LTDA-ME e COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP, para os itens do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de pão e leite para as regiões Sul e Leste, para o lanche dos servidores da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, durante o ano de 2018.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 063/2017 à empresa OLIVEIRA & LOURENÇO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, para o lote único do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o fornecimento de lanches para eventos previstos no calendário de atividades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, durante o ano de 2018.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 066/2017 à empresa DIEGO ALBERTO RAMOS

RAFAEL, para todos os itens do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 070/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, prestação de serviços de recolhimento e descarte de detritos com fornecimento de Sanitários Móveis (banheiros químicos), para serem utilizados por funcionários e usuários do Parque do Sabiá pelo regime de mensalidade, e em eventos da FUTEL pelo regime de diárias, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 070/2017 à empresa EFICAZ LOCADORA LTDA, para os itens do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2017.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

JUSTIFICATIVA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017, no Departamento de Licitação, foi dado início à formalização do procedimento na modalidade de Dispensa objetivando a aquisição emergencial de combustíveis, a fim de atender a frota de veículos, máquinas, tratores e tobatas, da FUTEL.

O presente procedimento fundamenta-se no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, realizou o Processo Licitatório, Pregão nº 065/2017, para aquisição de combustíveis, para o ano de 2018, com abertura no dia 14/12/2017, comparecendo apenas uma empresa, AUTO POSTO DUMA III LTDA, sendo esta inabilitada, por não atender as exigências contidas no Edital, especificamente item 5.5.3.

Diante da inabilitação da única empresa participante a licitação foi declarada fracassada, nos termos da legislação em regência.

A FUTEL procedeu à abertura de novo processo licitatório, pregão nº 077/2017, com abertura prevista para o dia 12/01/2018.

O artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, prevê a possibilidade de que seja dispensada a licitação no caso de situação de urgência e emergência que atenda ao interesse público devidamente justificado, o qual encontra-se fundamentado na necessidade de abastecimento da frota de veículos da FUTEL, no período de 01/01/2018 até a homologação do Pregão 077/2017, sob pena de paralisar os serviços públicos essenciais realizados por esta fundação.

O mestre, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Revista dos Tribunais, 16ª ed., São Paulo, 2014, nos ensina:

“A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Verifica-se que no presente caso, constata-se a relação entre a necessidade a ser atendida (aquisição combustível) e a solução concreta adequada (dispensa emergencial), vez que a realização de procedimento licitatório poderá provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades específicas desta Fundação, fazendo-se necessário à formalização da dispensa, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com base na necessidade e urgência da medida, a FUTEL promoveu levantamento dos custos, para aquisição dos combustíveis, para o período de 02/01/2018 à 31/01/2018, mediante orçamento prévio, chegou aos valores mais vantajosos que se enquadram aos custos de mercado, propostos pela empresa: Auto Posto Zumpano Cinco Ltda, inscrita no CNPJ 24.615.587/0001-33, no valor global de R\$ 12.412,90.

Analisada a documentação apresentada pela referida empresa, verifica-se que a mesma encontra-se regular, apresentando todas as certidões negativas em vigência, ficando, as mesmas, condicionadas à apresentação da certidão de regularidade de débitos trabalhistas para a formalização do contrato/empenho.

Assim, com fundamento no Princípio da Eficiência insculpido no texto constitucional, no princípio da continuidade do serviço público, objetivando a adequada prestação dos serviços no atendimento à população, a FUTEL verificou que há conveniência e oportunidade em contratar com a referida empresa, valendo-se da dispensa de licitação, facultada pela Lei Geral de Licitações.

Por todo o exposto, justifica-se a dispensa do procedimento licitatório para o fornecimento dos combustíveis conforme se depreende das razões supra, com fundamento no artigo 24, inciso IV, e artigo 26, ambos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, com base no interesse público devidamente justificado.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.
Izabel Cristina Rodovalho Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

Queila Mara Ferreira Bartelli
Membro da Comissão de Licitações

Oswaldo Barbosa Júnior
Membro da Comissão de Licitações

Ratifico a justificativa e determino a publicação no DOM, em, no máximo, 5 dias.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2017.

SILVIO SORES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

PRODAUB
DIVERSOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
OBJETO

A Ata de Registro de Preços: Constitui objeto do Registro de Preços a obtenção de melhor proposta para o fornecimento de solução de antivírus por um período de 3 anos, conforme descrito no Anexo I, para atender aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Uberlândia. As configurações dos serviços deverão obedecer as especificações da PRODAUB no Anexo I, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração municipal a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDOR

O preço registrado, as especificações, os quantitativos e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Solução de antivírus por um período de 3 anos	Lic.	4000	R\$ 106,40	R\$ 425.600,00

O(s) fornecedor(es) classificado(s) é(são) o(s) que se segue(m):

Empresa Fornecedora	
CNPJ nº: **.***.765/0001-**	Razão Social: PsystemID Soluções tecnológicas

Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item (itens) registrado(s) nesta ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará Cadastro de Reserva, podendo fornecer o item apenas na hipótese de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com a legislação pertinente.

DA VALIDADE DA ATA E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A validade da Ata será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018 tendo validade até 31/12/2018, não podendo ser prorrogada.

Uberlândia 21 de dezembro de 2017

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br
Paginação: Luiza Lozano Knychala
Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684